



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desinfecção (COVID-19), desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e vedação de telhado com retirada de morcegos, com serviços realizados nas dependências internas e externas, incluído fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em prestação dos serviços descritos acima, faz-se necessário em virtude da necessidade de ampliar as ações de combate ao COVID-19 e, ao controle de vetores, visando sanar a disseminação de vírus através de serviços de controle de pragas, dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de forro e vedação de telhado com retirada de morcegos, em toda área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca. Os serviços serão demandados em partes, ou seja, serão realizadas 02 (duas) aplicações com intervalor de 3 (três) meses, e com garantia de 06 (seis) meses cada.
- **2.2.** Diante do valor estimado apresentado na cotações de preços do mercado, constata-se a possibilidade de contração direta, por dispensa de licitação, pois, a contratação direta, com dispensa de licitação, por motivo de valor, será a que não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais), Decreto nº 9.412/2018 (alteração na Lei 8.666/1993).
- **2.3.** A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:
- **2.4.** Deverá respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; Caberá à licitante vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

monor





- 2.5. Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão; e a manipulação e aplicação dos produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;
- 2.6. Os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, e deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3° da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº4.074, de 2002, e legislação correlata.

## 2.7. "Artigo 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta com empresa a ser determinada, sem procedimento licitatório.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

**3.1.** Estima-se o valor de R\$ 11.780,16 (onze mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), para o objeto do presente Termo de Referência, que foi determinado com base na média aritmética simples dos orçamentos recebidos.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**4.1.** As especificações e quantitativos dos serviços a serem executados e demais exigências são as seguintes:





# Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA \_\_\_\_\_Estado do Maranhão\_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	Serviços controle de pragas, dedetização, desinfecção-covid-19, nas dependências internas e externas, incluindo limpeza de caixa d'agua, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados.	M²	336,00	16,06	5.396,16
2.	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza do forro, serviço de vedação de telhado com retirada de morcegos nas dependências internas e externas, com fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e todos os insumos adequados.	M²	336,00	19,00	6.384,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 11.780,16

## **4.2.** A empresa vencedora:

- 4.2.1. deverá executar os serviços através de pessoal especializado, em datas e horários previamente autorizados pela CONTRATANTE, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.2.2. analisar a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal. Sempre realizando tratamentos curativos e tratamentos preventivos, dependendo da necessidade que se apresentar. No controle deverá ser realizado o tratamento de mobiliários e peças de madeira que apresentarem ataques visíveis de cupins, bem como tratamento preventivo em locais que apresentem a possibilidade de infestação em consequência de revoadas. O controle deverá ser realizado pelo sistema convencional, através de pulverização, pincelamento ou injeção de produtos adequados a cada tipo de insetos, devidamente registrado no Ministério da Saúde-ANVISA. Os locais com infestação de cupins subterrâneos deverão ser tratados com o Sistema de Eliminação de Colônias de Cupim.
- Eliminação de Cupins subterraneos deverao ser tratados com o Sistema de Eliminação de Colônias de Cupim.

  4.2.3. O serviço terá validade de 06 (seis) meses, e deverá ser realizado por

funcionários devidamente habilitados, obedecendo às normas de





segurança do trabalho, nas áreas afetadas (internas e externas), de todo prédio, ser fornecido impreterivelmente, máscara de proteção, aos profissionais envolvidos na execução do serviço e aos servidores da Instituição que porventura venham a acompanhá-los, bem como efetuar o reforço do serviço por intermédio de reaplicação dos produtos, sempre que necessário, a critério da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação prévia, sem ônus para a Contratante, devendo o produto ser previamente avaliado e aprovado pelo Presidente da Câmara.

## 5. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**5.1.** O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### 6. DA PROPOSTA

- **6.1.** A proposta, que compreende a descrição do serviços ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:
  - 6.1.1. Conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, incluindo especificação de marca, se for o caso, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do CONTRATO;
- **7.2.** Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, no local em que devem executar suas atividades;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





- **7.4.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- **7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para a correção conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48(quarenta e oito) horas; e
- **7.6.** Efetuar o pagamento após a apresentação da nota Fiscal/fatura pela contratada em conformidade com as condições estipuladas no CONTRATO.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Estar devidamente licenciada junto à autoridade Sanitária e ambiental competente;
- 8.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;
- 8.3. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamentos dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação de produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente, conforme Resolução RDC nº 62, de 22 de outubro de 2009;
- 8.4. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- 8.5. Assumir inteiramente e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- **8.6.** Apresentar ao setor administrativo da Câmara Municipal, com no mínimo 24(vinte e quatro) horas de antecedência, relação por escrito contendo: nomes, RG e/ou CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de vigilância e Segurança da CONTRATANTE;
- **8.7.** Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pelo transporte;

Luona





- **8.8.** Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-las de acordo com a legislação vigente;
- **8.9.** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;
- **8.10.** Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo a data e horário dos serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
- **8.11.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIS), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como fiscalizar sua utilização;
- **8.12.** Impedir a exposição direta de seus funcionários e de terceiros aos produtos aplicados;
- **8.13.** Substituir imediatamente qualquer funcionário responsável pela execução dos serviços, que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
- **8.14.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe, todas as providencias e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
- **8.15.** Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus colaboradores, preposto e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.16.** Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
- **8.17.** Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e demais materiais usados na execução dos serviços, sem possibilidades de ressarcimentos pela CONTRATANTE;
- **8.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão;





- **8.19.** Cumprir as legislações: federal, estadual e municipal, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrente de infrações a que der causa;
- **8.20.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidades e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e no CONTRATO;
- **8.21.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias e regularizações necessárias.
- **8.22.** Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, monitorando os resultados do controle dos insetos em questão;
- **8.23.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Câmara Municipal;
- **8.24.** Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados, refazendo qualquer trabalho não aceito.

### 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. As despesas referentes à execução dos serviços mencionados acima, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados, constantes nesta especificação, correrão ás expensas da empresa CONTRATADA;
- **9.2.** A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- **9.3.** Os serviços deverão ser executados em horários e dias previamente definidos pelo Presidente da Câmara Municipal;
- **9.4.** A CONTRATADA deverá executar o serviço exatamente como descrito neste Termo, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;
- **9.5.** A CONTRATADA compromete-se a refazer todos os serviços que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;





#### 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante.

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito através de Ordem Bancária, após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Caso apresente erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **11.2.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada e se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- **11.3.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.4. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas <u>certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.</u>

### 12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, observados sempre os respectivos prazos de validade;
  - 12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
  - 12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 12.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





- 12.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicilio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- 12.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- 12.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Municipais e Dívida Ativa);
- 12.1.9. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440/2011).

#### 13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n° 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 13.2. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 14. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

- 14.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço.
  - 14.1.1. Será vencedora a empresa que ofertar o menor preços.
  - 14.1.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

## 15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**16.1.** O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS





17.1. A contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual os participantes do presente processo deverão eleger o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Pedro da Água Branca/MA, 20 de abril de 2021.

Luana Costa da Silva

Chefe de Gabinete

Aprovo o presente Termo de Referência em 21 / 4/2021.

Antonio Fernandes de Sousa Presidente da Câmara